



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.907**

**De 16 de outubro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 84/2022 - L

De 16 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.942 de 25/09/2024

(De autoria do Vereador William da Silva Albuquerque –  
UNIÃO)

***Institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote um Ponto de Ônibus”, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Constitui objetivo do programa de que se trata esta Lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas, através da chamada “adoção”, a contribuírem com doação, instalação, conservação, recuperação e manutenção de abrigos e pontos de ônibus, oferecendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º As pessoas jurídicas que aderirem ao programa a que se refere esta Lei poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, as ações de publicidade e divulgação dos seus produtos e serviços nos abrigos e pontos de ônibus adotados.

§1º A propaganda institucional a ser instalada no abrigo ou ponto de ônibus deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura Municipal, sendo vedado uso de propaganda com de cunho político, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar, armas, ou de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes, entre outros.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 5.907/2024*

§2º A vedação a que se refere o §1º deste artigo também se aplica aos materiais a serem divulgados nos canais de mídia e redes sociais do apoiador do programa.

§3º Havendo mais de um interessado para um mesmo abrigo ou ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/10/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 16 de outubro de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 24/9/2024**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75DF-495E-D7A4-F699

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 16/10/2024 17:55:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/75DF-495E-D7A4-F699>